



LEI N.º 1.412/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1085

13 / 09 / 2016

“Denomina o Residencial/Comercial Jardim Iori e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Denomina-se “**Residencial/Comercial Jardim Iori**” os lotes de Terra nº 283 e 284 sob as matrículas nº 6505 e 1403 respectivamente, do perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Lucas Somensi, CAU nº 167683-0, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

Art. 2º - Denomina-se “**Rua Serafina Galhardi**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “**Residencial/Comercial Jardim Iori**”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua 01”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Denomina-se “**Rua Silvio Iori**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “**Residencial/Comercial Jardim Iori**”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua 02”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Denomina-se “**Rua João Pericioto**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “**Residencial/Comercial Jardim Iori**”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua 03”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Denomina-se “**Rua Maria Gelva Poiani Ribeiro**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “**Residencial/Comercial Jardim Iori**”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua 04”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Denomina-se “**Rua João Pericioto**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “**Residencial/Comercial Jardim Iori**”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua 05”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Val

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Art. 7º - Denomina-se "**Rua José Safira**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Iori**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua 06", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Denomina-se "**Rua Ângelo Rafael**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Iori**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua 07", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Denomina-se "**Rua Pedro Borsato**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Iori**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua 08", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - Denomina-se "**Rua Alderico de Lorenzi**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Iori**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua 09", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - Denomina-se "**Rua Orlando Lourenço Marco**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "**Residencial/Comercial Jardim Iori**", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua 10", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 12 - A Empresa responsável pela criação do "**Residencial/Comercial Ribeiro**" deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 12 de setembro de 2016.



VALTER PERES

Prefeito Municipal